

Anotação de Responsabilidade Técnica;

XIII. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos, tubulações e respiros dos tanques subterrâneos de acordo com as Normas Técnicas da ABNT;

XIV. Realizar a limpeza periódica dos SUMP's (câmaras de contenção) das bocas de descarga e de visita dos tanques, dos sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO) e de todas as canaletas, com frequência adequada para garantir sua eficiência. Apresentar semestralmente a SEDUR, relatório com registro fotográfico e comprovante de destinação;

XV. Continuar realizando o Programa de Educação Ambiental (PEA) voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser executado conforme as diretrizes do Termo de Referência (TR) disponível no site da SEDUR em serviços - formulários. Apresentar a SEDUR, semestralmente, relatórios acompanhado de registros fotográficos das ações adotadas, cópias do material utilizado, currículos dos profissionais que realizaram as ações e lista de presença com assinatura dos participantes;

XVI. Manter sempre atualizado: a) o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB); b) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), informando aos trabalhadores, de maneira apropriada e suficiente, sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos, bem como para proteger-se dos mesmos, conforme determina a NR-9; c) Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);

XVII. Apresentar a SEDUR, no prazo de 90 (noventa) dias, Certificado emitido pela Agência Nacional de Petróleo para Posto Revendedor, em nome do Posto Dulce Ltda;

XVIII. Adotar medidas de controle de ruídos, devendo cumprir as exigências da Resolução CONAMA nº 01/90 e os limites fixados pela NBR 10151, em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do posto;

XIX. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI aos funcionários, conforme a NR 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI, Portaria GM nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas atualizações e alterações;

XX. Garantir que o serviço de troca de óleo seja executado em atendimento as normas vigentes, que garantem a proteção do meio ambiente;

XXI. Garantir que o Posto mantenha-se dotado de todos os processos de proteção e controle exigidos pela NBR 13.786/05 da ABNT, para Postos Classe 2;

XXII. Adequar o entorno da caixa separadora de água e óleo com piso impermeável de alta resistência e canaleta perimetral, no prazo de 90 (noventa) dias. Apresentar a SEDUR documentação comprobatória das intervenções realizadas;

XXIII. Manter a SEDUR informada sobre qualquer alteração na atividade, capacidade de armazenamento de combustíveis e/ou construção de novas edificações no empreendimento.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei nº 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 14 de julho de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 300/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000-12580/2023, protocolado em 30/06/2023, referente à Revisão da Condicionante IV da Licença Ambiental Unificada nº 2023-SEDUR/CLA/LU-08,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Revisão da Condicionante IV da Licença Ambiental Unificada nº 2023-SEDUR/CLA/LU-08, vinculada ao PR 5911000000-23442/2021, publicada mediante Portaria nº 043/2023, no DOM nº 8.486 de 03 de março de 2023, à **FÁBRICA DE PAPEL DA BAHIA SA**, inscrita no CNPJ nº 15.120.066/0006-05, que terá a seguinte redação:

IV. Realizar a reparação da pavimentação do pátio e implantar melhorias no sistema de drenagem, devendo apresentar à PMS/SEDUR, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data desta publicação, relatório consubstanciado com registros fotográficos das melhorias realizadas;

Art. 2º Fica mantido o texto da condicionante IX.

Art. 3º A concessão desta revisão está fundamentada no art.101, inciso XI, da Lei Municipal nº

8.915/2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 24 de julho de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 154/2023 de 26/04/2023 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS A REVELIA

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ/CPF	REAIS	JULGADORA	DATA
801546	9547/23	PMG ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRALS LTDA 29.036.123/0010-55	R\$504,82	LIVIA KALID	07/06/2023

Salvador, 28 de Julho de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

CANCELAMENTO DE TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, amparado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021 e na Lei Orgânica do Município do Salvador, e fundamentado nas Leis nº 6.766/79, 3.377/84, 9.148/2016, tendo em vista o que consta no PR nº 0993600000-5528/1989, em nome de Viazul Transportes Rodoviários Ltda.,

Cancela o Termo de Acordo e Compromisso (TAC) firmado em 04 de setembro de 1985 entre este Município através da extinta Secretaria Municipal do Planejamento, suscrita pelo seu gestor, à época, Sr. Manoel Raymundo Garcia Lorenzo e o Sr. Antonio Caramelo Vasques representante da Viazul Transportes Rodoviários Ltda, CGC 15.123.730/0001-57, hoje, Clips Empreendimentos Imobiliários, Administração e Planejamento Ltda, referente a projeto de desmembramento e loteamento na área situada na Av. Barros Reis, próximo a Rótula do Abacaxi, medindo 24.062.00 m2, integrante da gleba total com 36.060.00 m2, registrada no Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis, averbado sob R4 na data de 22 de outubro do ano de 1985, bem como seus aditivos ocorridos em 20 de dezembro de 1989 e 29 de maio de 1990.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 25 de julho de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

PORTARIA Nº 232/2023

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear nos termos dos artigos 10 e 11, da Lei Complementar nº 01/1991, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, os candidatos habilitados em Concurso Público no cargo a seguir indicado, da estrutura desta Superintendência de Trânsito - TRANSALVADOR.

A candidata deverá comparecer, à TRANSALVADOR, situada na Avenida Vale dos Barris, nº 501, Barris, das 08:30h às 11:30h e das 14:00h às 16:30h, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil após a publicação desta Nomeação, munido da documentação, original e cópia, atualizados, para tomar posse.

CARGO: AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE NA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - 40H.

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	PONTOS	CLAS
MANOELA ALTAIR DE FREITAS AZEVEDO CAVALCANTE	926056585	025.39X.XXX-XX	60	153º

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 25 de julho de 2023.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Superintendente